R\$ 119.530.764,55

R\$ 819.776.40 R\$ 220.446.784,12

R\$ 1.991.460,55

R\$ 850.504.00

R\$ 40.000,00

R\$ 1.560.000,00 R\$ 120,000,00

R\$ 9.063.693,72

R\$ 1.666.570.44

R\$ 51.023.886,78

R\$ 39.757.968,55

R\$ 690.477.795,75

R\$ 598.446.295,75

R\$ 524.555.565.42

R\$ 66 498 886 78

R\$ 92.031.500,00

R\$ 57.421.375.00

R\$ 2.244.000,00

R\$ 32.366.125,00

R\$ 690.477.795.75

R\$ 14.000.000,00

R\$ 14.000.000,00

R\$ 584.446.295.75

R\$ 899.008,00

R\$ 1.222.032,00

R\$ 94.884.574.61

R\$ 5.856.840,52

R\$ 3125 421 40

R\$ 1.209.016.00

R\$ 28.577.275,96

R\$ 8.404.451,48

R\$ 819.776,40

R\$ 224.104.815,11

R\$ 58.428.370,40

R\$ 21 918 621.52

R\$ 850.504,00

R\$ 4.154.100,58

R\$ 2.709.272.00

R\$ 6.474.421,72

R\$92.031.500,00

R\$ 35.454.375,00

R\$ 56.577.125,00

R\$ 32.366.125,00

R\$ 690.477.795.75

R\$ 335,259,36

R\$ 119.530.764.55

R\$ 941.770.14

R\$ 7.391.843,55

R\$ 9.000.000,00

R\$ 82,901,092,50

# LEIS

#### LEI Nº 4.716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2024."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2024.

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 690.477.795.75 (seiscentos e noventa milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e

Parágrafo único. Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES R\$ 599.918.295,75 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$ 227329 000 00 Receita de Contribuições R\$ 15.790.000,00 Receita Patrimonial R\$ 1.884.000,00 Receita de Serviços R\$ 250.000,00 R\$ 350.502.295,75 Transferências Correntes Outras Receitas Correntes R\$ 4.163.000,00 Deduções de Transferências - FUNDEB RECEITAS DE CAPITAL (-)R\$ 24.758.000,00 R\$23.286.000,00 Operações de Crédito R\$ 10.000.000,00 Alienação de Bens R\$110.000,00 R\$ 13 176 000 00 Transferências de Capital SUBTOTAL R\$598.446.295,75

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV RECEITAS CORRENTES -R\$ 44.594.000.00

R\$ 39.391.000,00 Receita de Contribuições R\$ 2.244.000,00 R\$ 2.959.000.00 Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 47.437.500,00 SUBTOTAL R\$ 92.031.500,00 TOTAL DA RECEITA R\$ 690 477 795 75

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 690.477.795,75 (seiscentos e noventa milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo:

I - no Orcamento Fiscal: R\$ 464.311.079,72 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e onze mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 226.166.716.03 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e três centavos)

Art. 5º A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa R\$ 14.000.000,00 R\$ 43.885.191.70 04 - Administração 06 - Segurança Pública R\$ 19.550.275.96 R\$ 8.404.451.48 08 - Assistência Social 09 - Previdência Social R\$ 65.865.375.00

10 - Saúde 11- Trabalho

12 - Educação 13 – Cu**l**tura

15 – Urbanismo

16 – Habitação

17 - Saneamento

18 - Gestão Ambiental

20 - Agricultura

23 - Comércio e Serviços

26 – Transporte 27 - Desporto e Lazer

28 - Encargos Especiais

99 - Reserva de Contingência

TOTAL

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - Administração Direta Despesas Correntes Despesas de Capital Reserva de Contingência

2 - Administração Indireta

Despesas Correntes Despesas de Capital Reserva de Contingência

TOTAL III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO 1 - Câmara Municipal 2 - PODER EXECUTIVO 1 - Gabinete do Prefeito

2 - Secretaria do Governo Municipal 3 - Secretaria de Administração

4 - Secretaria de Gestão e Controle 5 - Secretaria da Fazenda 6 - Procuradoria-Geral do Município

8 - Secretaria de Comunicação Social 9 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal

10 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social 11 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde 12 - Secretaria de Relações do Trabalho 13 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

14 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano 15 - Secretaria de Serviços e Urbanização

16 - Secretaria de Habitação 17 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente 18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 - Secretaria de Turismo 20 - Secretaria de Relações Institucionais 3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Itanhaém - Plano Financeiro 2 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Itanhaém - Plano Previdenciário 99 - Reserva de Contingência - RPPS - Plano Previdenciário

TOTAL

Art. 6º O Orcamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 226.166.716,03 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e três centavos), assim discriminada: 08 - Assistência Social R\$ 8.404.451.48



CONTRIBUINTES JÁ PODEM PAGAR O

Acesse: www.itanhaem.sp.gov.br

**CARNÊS PODEM SER BAIXADOS NO SITE DA PREFEITURA** 

O vencimento da cota única (5% de desconto) para todos os contribuintes será dia 22 de janeiro de 2024

09 - Previdência Social

10 - Saúde

99 - Reserva de Contingência - RPPS

R\$ 65.865.375,00 R\$ 119 530 764 55 R\$ 32.366.125,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.711/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

### LEI Nº 4.717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a 'Semana Municipal do Hip Hop' e o 'Dia Municipal do Hip Hop'."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Municipal de Itanhaém, a "Semana Municipal do Hip Hop" com a finalidade de celebrar o cinquentenário desse movimento cultural, representado pelos elementos Breaking, Graffiti, DJ e MC.

Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como "Dia Municipal do Hip Hop".

Art. 3º As comemorações de que tratam os artigos 1º e 2º se realizarão, anualmente, durante a semana do dia 12 de novembro e passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO. Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.894/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

# LEI Nº 4.718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a 'Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos' destinados a

pessoas carentes com alopecia decorrente de tratamento de câncer." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, a "Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos" destinados a pessoas carentes com alopecia decorrente de tratamento de câncer, a ser realizada, anualmente, em 30 de outubro, ampliando as campanhas já existentes durante todo o mês e disseminando mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.

Art. 2º A Campanha objetiva o desenvolvimento dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas para estimular a doação de cabelos para que, com a participação da sociedade civil organizada, sejam confeccionadas perucas destinadas às pessoas que passam por tratamentos de câncer e não disponham de recursos financeiros para adquiri-las, entre outras coisas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023. TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.893/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

# **DECRETOS**

### DECRETO Nº 4.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município

relativas a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, vinculadas diretamente:

I - ao Fundo Municipal de Trânsito e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém; II - ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, de que trata a Lei Complementar

nº 139, de 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange também os adicionais e respectivos acréscimos legais

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º Os valores das receitas desvinculadas deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no art. 1º deste Decreto

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará os procedimentos orcamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

### DECRETO Nº 4.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera o Decreto nº 4.420, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia, para o biênio 2022/2024, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo  $3^\circ$ , §  $1^\circ$ , da Lei  $n^\circ$  3.190 de 2 de dezembro de 2005, alterado pela Lei  $n^\circ$  4.680, de 17 de agosto de 2023,

Art. 1º As alíneas "b" e "e" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.420, de 19 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

b) representante de associações de classe e conselhos profissionais:

titular: Laene Fernandes da Silva suplente: Tatiane das Graças Mafra;

e) representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não

governamentais: titular: Ana Cláudia Lima Bianchini suplente: Fernando Ferreira Curcio

titular: Maria Aparecida dos Santos suplente: Jonas de Souza Lima." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

### DECRETO Nº 4.542. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração;

II - às repartições públicas que prestam serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, bem como aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, venham a ser convocados para trabalhar no dia mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

